



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 10/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0025596/2023-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PAULO JOSE MESSIAS

CPF/CNPJ: 079.967.796-51

Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 115

Bairro: São Joãzinho

Município: SÃO JOÃO
DO PARAISO

UF: MG

CEP: 39540-000

Telefone: (38) 3845-3895

E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PAULO JOSE MESSIAS e OUTRO

CPF/CNPJ:079.967.796-51

Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 115

Bairro: São Joãzinho

Município: SÃO JOÃO
DO PARAISO

UF: MG

CEP: 39540-000

Telefone: (38) 3845-3895

E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa Grande

Área Total (ha): 2,6724 ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse registrada sob N° 989 - LIVRO B-12 – Folhas 77/78, no Cartório de registro de títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de São João do Paraiso/MG.

Município/UF: SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162708-1CCB.F6EF.1312.4E82.90CE.8A35.5CC8.A1A3

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	1,1533	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	1,1533	ha	23L	817217	8302310

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		0,5353
Silvicultura		0,6180

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica		Estagio inicial de regeneração natural	1,1533

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		54,9210	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 06/10/2023 sob o número 2100.01.0025014/2023-39;

Data da vistoria: 16/02/2024 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 1,1533 ha de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de Pecuária e silvilculta na propriedade denominada de Fazenda Lagoa Grande, localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Paulo Jose Messias portador do CPF nº 079.967.796-51.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Lagoa Grande, com área total de 2,6724 ha, localizada no Município São João do Paraíso/MG. No requerimento foi apresentado Declaração de Posse registrada sob Nº 989 - LIVRO B-12 – Folhas 77/78, no Cartório de registro de títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de São João do Paraíso/MG. Tendo como empreendedor/responsável o senhor Paulo Jose Messias portador do CPF nº 079.967.796-51.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e inserido no limite do Bioma cerrado MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3162708-1CCB.F6EF.1312.4E82.90CE.8A35.5CC8.A1A3 ;

- Área total: 2,6314 ha ;

- Área de reserva legal: 0,5513 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,9268 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,5513 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 16/12/2022 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta

nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 0,5513 ha de floresta estacional semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraíso MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 1,1533 ha de fitofisionomia decerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade Pecuária e silvilculta na propriedade denominada Fazenda Lagoa Grande localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Paulo Jose Messias portador do CPF nº 079.967.796-51.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **de 54,9210 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 1,1533 ha de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 634,65 - Quitada em 15/07/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **54,9210 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 387,28 - Quitada em 15/07/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128038

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 25,50 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 45,0 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Pecuária e silvilculta;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvilculta e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.;

- Classe do empreendimento: (1) ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 16/02/2024 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida de 1,1533 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em

estagio inicial de regeneração natural, esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (01,04 e 05) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal com 90% de probabilidade ficou em 9,8176 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Durante o processamento dos dados do inventário florestal observa-se um o maior número de indivíduos está distribuído na classe que contempla os menores diâmetros (3,50 a 6,50 cm). O maior volume foi observado na classe 2, que abrange indivíduos com diâmetros entre 6,50 e 9,50 cm caracterizado pelo gráfico de J invertido.

Os indivíduos mensurados estão distribuídos na classe 1, com diâmetros menores que 6,50 cm. O elevado número de indivíduos de diâmetros menores obedece ao processo natural de recrutamento de novas gerações seguindo o padrão de J invertido, este formato deve-se ao constante recrutamento na fase de sucessão ecológica em que a área se encontra, à taxa de mortalidade nas classes maiores e ao grau de interferência nos fragmentos amostrados.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas quatro parcelas vistoriadas (01,04 e 05) retrata o padrão de vegetação de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em estagio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: pereiro, angico, quina, canela de velho, pinha dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécie imune e protegidas por Lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulação ;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1) ;

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, na porção do Alto Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural e esta dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006) . A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado com as seguintes espécies observadas: pereiro, angico, quina, canela de velho, pinha dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: Do relatório com dados secundários;

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registras na Propriedade Fazenda Lagoa Grande, zona rural adjacente ao município de São João do Paraíso /MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Deverão ser utilizadas, ainda, buzinas ou sirenes com intuito de promover o afastamento natural dos espécimes e, dessa forma, efetuar o corte de maneira segura para a fauna residente.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui

apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 1,1533 hectares e esta próximo a (áreas antropizadas) e da área urbana de São João do Paraíso, áreas de agricultura, e pastagem. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **1,1533** ha de vegetação de fitofisionomia (cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto Pecuária e silvilculta na propriedade denominada de Fazenda Lagoa Grande.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia (cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural). O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **54,9210 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01, 04, e 05) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 9,8176 %. Na análise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n.º. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA N.º 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em

uma área de 1,1533 ha de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado, com objetivo de realizar implantação de Pecuária e Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Lagoa Grande, localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Paulo Jose Messias portador do CPF nº 079.967.796-51.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Lagoa Grande, localizada na zona rural, Município de São João do Paraíso/MG, com área total de 2,6724 ha, registrada sob a Declaração de Posse registrada sob Nº 989 - LIVRO B-12 – Folhas 77/78, no Cartório de registro de títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de São João do Paraíso/MG (70381386). Tendo como empreendedor/responsável o senhor Paulo Jose Messias portador do CPF nº 079.967.796-51, este por sua vez apresentou a Carta de Anuência (70381385), visto que, a propriedade possui dois proprietários sendo o coproprietário o senhor João Gil do Vale, portador do CPF: 832.323.116-87.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **1,1533 ha** de fitofisionomia de (cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma cerrado-MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade dPecuária e silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Lagoa Grande, localizada no Município São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor Paulo Jose Messias portador do CPF nº 079.967.796-51.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **54,9210 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **54,9210 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ R\$ 1.739,80 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 01/03/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 01/03/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82870362** e o código CRC **E8D1447B**.
